



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 32/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que “*Dispõe sobre a revogação do Decreto Legislativo nº 324, de 02 de dezembro de 1997, que concedeu Título de Cidadão Sorocabano ao Senhor Paulo Sérgio Betti*”, de autoria do nobre Vereador José Vinicius Campos Aith, com apoio de mais 10 (dez) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem é matéria da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de **Decreto Legislativo** e Emenda à Lei Orgânica.
(...)”

§ 3º **Projeto de Decreto Legislativo** é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – **concessão de título de cidadão honorário** ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, tal matéria está disciplinada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que “*Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão*”, merecendo destaque o disposto nos seguintes dispositivos:

“Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: “**CIDADÃO SOROCABANO**”, “**CIDADÃO BENEMÉRITO**”, e “**CIDADÃO EMÉRITO**”, a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e **que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba**. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).”

§ 1º - O título de “**CIDADÃO SOROCABANO**”, fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta** dos membros da Câmara.” (g.n)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, extraímos que para a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, a espécie normativa cabível é o Decreto Legislativo, o qual deve conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º), sendo razoável concluir que tais condições também se aplicam no caso de sua revogação.

De fato, a revogação de título concedente de honraria constitui matéria de natureza simbólica e política, e desse modo, sujeita à discricionariedade político-legislativa dos parlamentares municipais, devendo se dar pela mesma espécie legislativa pela qual se outorgou, respeitadas as mesmas formalidades legais necessárias à respectiva outorga.

No caso em tela, observamos que a proposição atende a todos os requisitos formais para sua regular tramitação legislativa, haja vista que acertada à espécie legislativa (Decreto Legislativo) adotada para tal finalidade, bem como constatamos que a proposição foi subscrita por 11 (onze) vereadores (fls. 02).

Como se pode notar, o Poder Legislativo de Sorocaba possui a prerrogativa para revogar ato legislativo por ele anteriormente praticado - desde que observado o mesmo procedimento pelo qual se aprovou o ato que agora se deseja revogar.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, de acordo com a aplicação negativa do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno¹ (revogação de título de cidadão), comportando apenas uma discussão, nos termos do art. 135, inciso II do mesmo diploma legal².

É o parecer.

Sorocaba, 18 de abril de 2023.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ "Art. 163. Dependão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."

² Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

(...)

II - os projetos de decreto legislativo sobre perda de mandato e **títulos de cidadania**; (grifamos)